



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 004/17
↓

MENSAGEM

Excelentíssima Senhorita Vereadora,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.



Protocolo da Fls. 008-F Sob Nº 075-E
Em 08 de maio de 2017

Jaudete de Lima Malta
Assistente Legislativo e
Administrativo CMI/ES.

O Vereador que esta subscreve, usando de suas atribuições legais, leva ao conhecimento de Vossas Excelências o Projeto de Lei incluso, visando homenagear o saudoso senhor Francisco Perin, casado com Anna Coan, com a qual teve vários filhos, falecido em 15 de março de 1963.

O saudoso cidadão Francisco Perin é merecedor de tal homenagem, tendo em vista seu grandioso trabalho e contribuição para o progresso e desenvolvimento para nossa cidade de Itarana/ES.

Esperando que essa Egrégia Casa, através de seus Pares, aprove o Projeto de Lei em apreço.

Itarana/ES, 08 de maio de 2017.

Emmanuel de Aquino e Souza
EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Vereador - PDT

*Entregue ao Executivo
Itarana do ES. 2017*

Emmanuel de Aquino e Souza
Emmanuel de Aquino e Souza
Presidente da CMIES



18-04-1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 00217
+

PROJETO DE LEI Nº 012/2017.

“Dá denominação a logradouro público e adota outras providências.”

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada de “FRANCISCO PERIN”, a Rua que se inicia na propriedade do senhor Luiz Domingos Fiorotti, atravessando as Ruas João Maria Fardin, Vereador Antônio Henrique Fiorotti e Ângela Fiorotti, terminando na propriedade de Geraldo Luis Fiorotti, no Bairro Itaraninha, distrito da Sede, do Município de Itarana/ES.

Art. 2º - Caberá ao Município mandar confeccionar e afixar a placa indicativa com o nome que alude o art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itarana/ES, 08 de maio de 2017.


EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Vereador - PDT

Inclua-se em Ordem do Dia

desta Sessão Ordinária

Sala das Sessões, 10 / 05 / 2017

[Signature]
Presidente

Emmanuel de Aquino e Souza
Presidente da CMI/ES

Aprovado em única votação por

unanimidade

Sala das Sessões, 10 / 05 / 2017

[Signature]
Presidente

Emmanuel de Aquino e Souza
Presidente da CMI/ES

A SANÇÃO

do Exec.º S. Prefeito Municipal

Sala das Sessões, 10 / 05 / 2017

[Signature]
Presidente

Emmanuel de Aquino e Souza
Presidente da CMI/ES

C.M.I. - ES
Nº 003/17
↓

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Câmara o incluso Projeto de Lei dispondo sobre a denominação de um logradouro público de nossa cidade. Proponho para rua onde reside Cristiano Colombo (Tianin) o nome do saudoso cidadão Francisco Perin. Trata-se de justa e merecida homenagem à memória de um cidadão, bem como aos seus familiares, que muito trabalhou e contribuiu para o progresso e desenvolvimento da cidade.



FRANCISCO PERIN

Nascido em 13 de abril de 1891, em Povoação de Figueira de Santa Joana, hoje Itarana.

Filho de: Andréa Giacomo Perin e Maria Maddalena Dal Vi.

Sendo avós paternos: Giovanni Maria Perin e Cattarina Garbellotto.

Sendo avós maternos: Francesco Dal Vi e Giovanna Baldassar.

Seus pais eram imigrantes italianos naturais da comuna de Cappella Maggiore, província de Treviso, região de Vêneto, Itália. Embarcaram no porto de Gênova em 12 de maio de 1877 no navio Ester e desembarcaram no porto de Vitoria no dia 13 de junho de 1877, seguindo até o núcleo de Timbui e, pouco tempo depois, dirigiram-se à povoação de Figueira de Santa Joana sendo umas das primeiras famílias a serem instaladas. Trouxeram da Itália o primogênito, João Maria Perin com um ano de idade, que por relatos dizem que morreu na viagem para o Brasil. No Brasil tiveram mais sete filhos: Katarina, Theresa, Joana, Maria, Antônio, João e o homenageado Francisco Perin.

Em 02 de agosto 1893 o governo do estado do Espírito Santo concedeu título definitivo das terras denominado de Fazenda Perin, hoje Barra do Sossego - Perin.

Francisco Perin, caçula da família de oito irmãos, viveu sua infância na Barra do Sossego, onde aprendeu com seus pais a amar e cuidar da terra onde provinha todo sustento da família. Filho de família de agricultores, muito devotos e religiosos, sempre esteve engajado aos serviços religiosos de sua comunidade, trabalhando como voluntário nas escavações da escadaria e do pátio da matriz, mantinha suas tradições italianas, como as comidas típicas e dialeto.

Após o casamento, as filhas de Andrea Giacomo Perin e Maria Madalena Dal Vi são: Katarina Perin Galvanni, Theresa Perin De Martin, Joana Perin Cei, Maria Perin Ferreira.

Conhecido como Chico Perin, casou-se aos 24 anos de idade, com a senhora Anna Coan conhecida também como Néna Coan, que à época tinha 19 anos, sendo filha de Giusepe Coan e Luzia Desabbado, imigrantes vindo de Cordignano, Vêneto, Itália. O casamento foi celebrado pelo vigário Carlos Jose Ernesto Leduc, na paróquia de São Sebastião, Figueira; no dia 16 de fevereiro de 1915. Foram testemunhas o senhor Luiz Mauri e Gervásio De Martim. Desta união teve dez filhos, Luzia, Jose, Verônica, Xisto, Aparecida, Paulo, Vitoria, Alice, Izabel e Elso Perin.

C.M.I. - ES
Nº 00412
φ

Membro da Escola de música "Sociedade Musical Figueirense", Francisco Perin, foi, enfim, um homem de bem, de conduta exemplar, que representa um modelo a ser seguido por todos, quer como chefe de família, quer como cidadão honrado, trabalhador, cumpridor fiel de seus deveres para com seus semelhantes e a nossa comunidade e, deste modo, merecedor da justa homenagem que com esta denominação os Poderes Executivo e Legislativo prestam a sua memória.

Sala "Vereador Laudelino Grunewald"

Após o casamento, as filhas de Francisco Perin e Anna Coan são: Luzia Perin Guisolfi, Verônica Perin Gomes, Aparecida Perin Patero, Vitoria Perin, Alice Perin Gomes e Izabel Perin Januth.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 014/17
↓

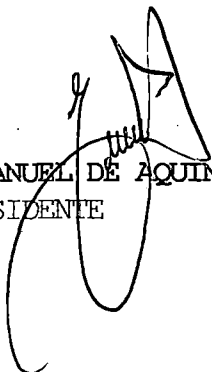
ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 10/05/2017

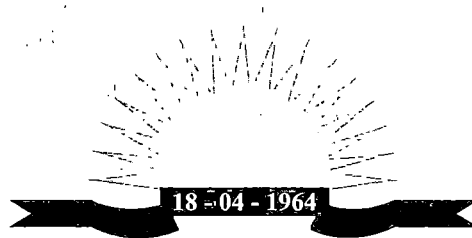
(7ª (SÉTIMA) S.O. DA 13ª LEGISLATURA)

"MANDATO DE 01/01/2017 A 31/12/2020"

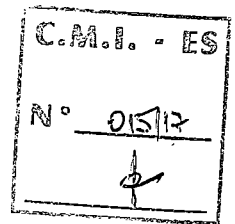
-PROJETO DE LEI Nº 012/2017 DE AUTORIA DO VEREADOR EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA - PDT, QUE "DÁ DENOMINAÇÃO À LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"- (FRANCISCO PERIN) .

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 08 DE MAIO DE 2017.


EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO
PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E
REDAÇÃO

RELATÓRIO

Uma vez cumpridas às formalidades do Regimento Interno desta Casa, chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº 012/2017, de autoria do Legislativo, que "Dá denominação a logradouro público e adota outras providências."

Conforme se evidencia em mensagem de encaminhamento do referido Projeto de Lei, fica evidente que pretende o autor do mesmo, o vereador Emmanuel de Aquino e Souza, dar nome a logradouro público municipal, nos termos da lei vigente.

Diante de tais assertivas, passamos a emitir o seguinte **PARECER**:

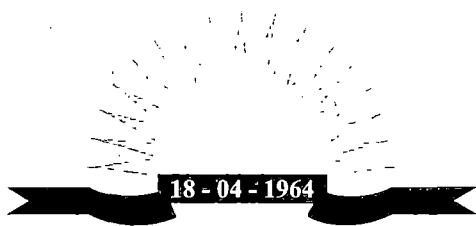
O Projeto de Lei encontra-se legalmente embasado, conforme a Lei Orgânica Municipal, não havendo qualquer matéria legal que macule ou impeça seu prosseguimento para votação pelo Plenário desta Casa de Leis, recomendando o encaminhamento do mesmo para a devida votação.

Sala das Comissões, 08 de maio de 2017.


José Felix Cordeiro
RELATOR


Ozéias Baldotto
MEMBRO


Valdir Koop
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 012/17
↓

EXMº. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

de número _____

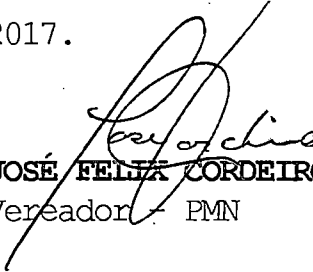
Protocolo de Fls. 008-V Sob Nº 077-E

Em 10 de maio de 2017

Jaudete de Lima Malta
Assistente Legislativo e
Administrativo CMI/ES

O Vereador que a este subscreve, no uso de suas prerrogativas constitucionais, de acordo com o Artigo 114, § 3º, Inciso VI, do Regimento Interno, observando-se ainda o Artigo 132, caput e § 1º, **R E Q U E R** ao douto Plenário, a dispensa dos Interstícios Regimentais ao **PROJETO DE LEI Nº 012/2017** QUE "DÁ DENOMINAÇÃO À LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS", DE AUTORIA DO VEREADOR EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA - PDT

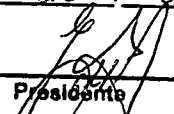
Sala das Sessões "Vereador Laudelino Grunewald", 10 de maio de 2017.


JOSÉ FELIX CORDEIRO
Vereador - PMN

Aprovado em única votação por

escrutinidade

Sala das Sessões, 10 / 05 / 2017

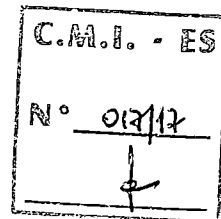


Presidente

Emmanuel de Aquino e Souza
Presidente da CMI/ES

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Itarana/ES, 11 de maio de 2017.

OF.GP/CMI/ES Nº 096/2017

Senhor Prefeito

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, "b" do Regimento Interno, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 012/2017** que "**Dá denominação a logradouro Público e adota outras providências**", de autoria dessa Presidência, aprovado na Sessão Ordinária do dia 10/05/2017.

Atenciosamente

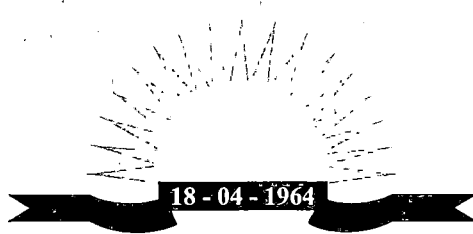

EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Presidente

RECEBEMOS

12/05/17


Edvan Proença de Queiroz
Secretário Chefe do
Gabinete do Prefeito.

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal
Itarana/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 012/17
↓

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 012/2017.

"Dá denominação a logradouro público e adota outras providências."

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

Art. 1º. Fica denominada de "*FRANCISCO PERIN*", a Rua que se inicia na propriedade do senhor Luiz Domingos Fiorotti, atravessando as Ruas João Maria Fardin, Vereador Antônio Henrique Fiorotti e Ângela Fiorotti, terminando na propriedade de Geraldo Luis Fiorotti, no Bairro Itaraninha, distrito da Sede, do Município de Itarana/ES.

Art. 2º. Caberá ao Município mandar confeccionar e afixar a placa indicativa com o nome que alude o art. 1º.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 11 de maio de 2017.


EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ITARANA - ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo da Fis. 100-V Sob N° 197

Em 25 de maio de 2017

Jandete de Lima Malta
Assistente Legislativo e
Administrativo CMI/ES

Itarana/ES 25 de maio de 2017

OF.PMI/GP/N° 183/2017

C.M.I. - ES

N° 018/17

J

Senhor Presidente e demais Edis

Encaminho-vos, em anexo, á esta casa de Leis, a Lei sancionada, abaixo descrita.

LEI N° 1248/2017 DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente.

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Presidente da Câmara de Vereadores
De Itarana/ES